



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

RESOLUÇÃO FAMES 10/2010

Regulamenta o Extraordinário
Aproveitamento de Estudos na
Faculdade de Música do Espírito
Santo Maurício de Oliveira, previsto
No § 2º do art. 47 da Lei n.º 9394/96.

O Diretor Geral da FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO MAURICIO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conforme consulta realizada ao Conselho Acadêmico desta IES – Instituição de Ensino Superior, registrada em ATA lavrada no dia 20 de agosto de 2010,

CONSIDERANDO que a Lei 9394 de 1996 dispõe, no Artigo 47 § 2º, que “ os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por Banca Examinadora especial poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos Sistemas de Ensino”,

CONSIDERANDO, que o Conselho Nacional de Educação, no parecer CNE/CES nº 26/2002, atribui às Instituições de Ensino Superior a responsabilidade de normatizar o disposto no Artigo 47 § 2º, da Lei 9394/96,

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 83 § 3º do Regimento Interno da FAMES, que versa:” O educando com extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos específicos de avaliação, aplicadas por Banca Examinadora especial, poderá ter abreviado a duração dos seus cursos, de acordo com o Art. 47, § 2º da Lei 9.394, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional”,

RESOLVE:

Art. 1 – Fica regulamentada a possibilidade de dispensa de disciplinas, dentre as obrigatórias no currículo dos cursos de graduação oferecidos pela FAMES, podendo os alunos dos cursos de Bacharelado e Licenciatura terem abreviada a duração dos seus cursos, mediante comprovação de extraordinário



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

aproveitamento de estudos, através de provas específicas, prestadas perante Banca Examinadora especial, tendo computados, a seu favor, os créditos respectivos.

§ 1º - O extraordinário aproveitamento de estudos poderá ser requerido pelo aluno, para até 02 (duas) disciplinas por período, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico. Caso o aluno venha solicitar o benefício em questão, em disciplinas que esteja cursando, deverá continuar freqüentando as aulas até obter o resultado da avaliação.

§ 2º - Configurar-se-á extraordinário aproveitamento de estudos, a comprovação, pelo aluno, de que detém as competências/habilidades que a disciplina da qual busca dispensa objetiva constituir.

§ 3º - A prova para a comprovação de extraordinário aproveitamento será concedida apenas uma vez por disciplina, não cabendo recurso da decisão da Banca Examinadora.

§ 4º - Fica excluída a possibilidade de requerer a dispensa de que trata esta Resolução, nos casos de disciplina optativa, disciplina de Monografia/TCC e Estágios curriculares, e em disciplinas cursadas anteriormente com resultado final de reprovação.

§ 5º - Será considerado apto a ser dispensado da disciplina requerida, o aluno que obtiver, como resultado da avaliação de seu desempenho na(s) prova(s), no mínimo a nota 08 (oito).

Art. 2 – Os alunos interessados em comprovar extraordinário aproveitamento de estudos deverão protocolizar a solicitação, acompanhada de documentos que comprovem o conhecimento naquele assunto de que trata a disciplina solicitada ou de justificativa por escrito, em época prevista no calendário acadêmico, que será encaminhada ao Coordenador de Curso para análise e posterior deferimento ou indeferimento dessa solicitação.

Art. 3 – O processo de verificação de extraordinário aproveitamento de estudos será instaurado pelo Diretor Geral da FAMES, mediante pedido formal da Coordenação do(s) Curso(s) interessado(s).

§ único – A instauração do processo referido no artigo, bem como a definição das condições em que se efetivará, far-se-á através de Edital específico, publicado no Diário Oficial - ES, no Site da FAMES e nos murais da Faculdade.

Art. 4 – A Banca Examinadora perante a qual se fará a comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos, será composta por, no mínimo, 03 (três) professores, de reconhecida qualificação na área de estudos a ser avaliada, e, pelo Coordenador do Curso.



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO “MAURÍCIO DE OLIVEIRA”

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

§ único – A Banca Examinadora poderá ser composta de, pelo menos, 02 (dois) professores do quadro docente da Instituição, e professor(es) convidado(s), de outras Instituições.

Art. 5 – Caberá à Banca Examinadora especial:

1. definir os objetivos específicos e a abrangência da avaliação a ser aplicada;
2. estabelecer competências e habilidades a serem avaliadas, bem como os conteúdos abordados;
3. definir as características e a duração das provas;
4. definir critérios de avaliação do desempenho dos candidatos;
5. Elaborar e aplicar provas, bem como avaliar o desempenho dos candidatos, atribuindo-lhes nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), tendo como base os critérios estabelecidos;
6. Lavrar a Ata da avaliação, encaminhando-a ao Coordenador de Curso(devidamente assinada por todos os integrantes da Banca Examinadora), juntamente com as provas realizadas, quando se tratar de prova escrita;

§ 1º – A Banca Examinadora, ao definir os objetivos e a abrangência das provas, bem como as competências e habilidades a serem avaliadas, tomarão como referência o PPC – Projeto Pedagógico do Curso e, particularmente, o Programa de Ensino da(s) disciplina(s) em questão.

§ 2º - A Ata da avaliação, será individual, por aluno e deverá conter:

- O nome do candidato submetido à(s) prova(s);
- O nome da(s) disciplina(s) objeto da prova;
- Os critérios de avaliação;
- A nota atribuída ao aluno;
- O parecer da Banca Examinadora;

Art. 6 – Caberá ao Coordenador do Curso:

1. Solicitar ao Diretor Geral a instauração de processo de verificação de extraordinário aproveitamento de estudos, propondo as datas de realização das provas, observados os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico;
2. Divulgar instruções relativas às provas;
3. Designar os professores que comporão a Banca Examinadora;
4. Orientar e apoiar o trabalho da Banca Examinadora;



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

5. receber a Ata da Prova, bem como as provas do(s) candidato(s), quando se tratar de prova escrita;
6. Enviar à Secretaria Acadêmica, para arquivamento junto ao(s) processo(s) do(s) aluno(s), a Ata da Prova.

§ único - À Secretaria Acadêmica caberá anexar ao processo do(s) aluno(s) a Ata da Prova, dando a esta o mesmo tratamento dispensado ao controle de notas e frequência, anexando-a ao Histórico escolar do(s) aluno(s), sendo esta documento indispensável por ocasião do registro do Diploma de conclusão do curso.

Art. 7 – O aluno que obtiver a dispensa do cumprimento da(s) disciplina(s), por comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos, terá, consignado, em seu Histórico Escolar, tal dispensa, bem como a nota obtida no processo em questão.

Art. 8 - Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Acadêmico.

Art. 9 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 30 de agosto de 2010

Edilson Barboza

Diretor Geral da FAMES